

~~W~~ ~~W~~ 26701
283



**JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL**

PROC. N.º 669 - U
Se. _____
ADV. _____
PROC. REP. _____

FICHA _____ GAVETA _____
TOMBO: LIV. 1 FLS. 44
REG. DA SENT.-Livro _____ FLS. _____

JUIZ: DR. WALDIR MEUREN

ESCRIVÃO: Geraldo de ARAUJO BRAGA

.....
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
.....

AUTORA - UNIÃO FEDERAL
.....

RÉU - EPAMINONDAS LOPES TRINDADE
.....

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias de mês de agosto do ano de mil
novecentos e 65, nesta cidade de Brasília, em cartório, autuo
a petição inicial e documentos. - Do que, para constar, lavro este termo. -
Eu, _____ Escrivão, subscrevi.

OFÍCIO DE

1,00
9670/FA
FAZENDA PUBLICA
11-1

19 59

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Goiás

PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA

ESCRIVÃO - VITALÍCIO

ACÃO DE DESAPROPRIAÇÃO = 27

AUTOR: Estado de Goiás

RÉU:

Epamiundas Lopes Trindade

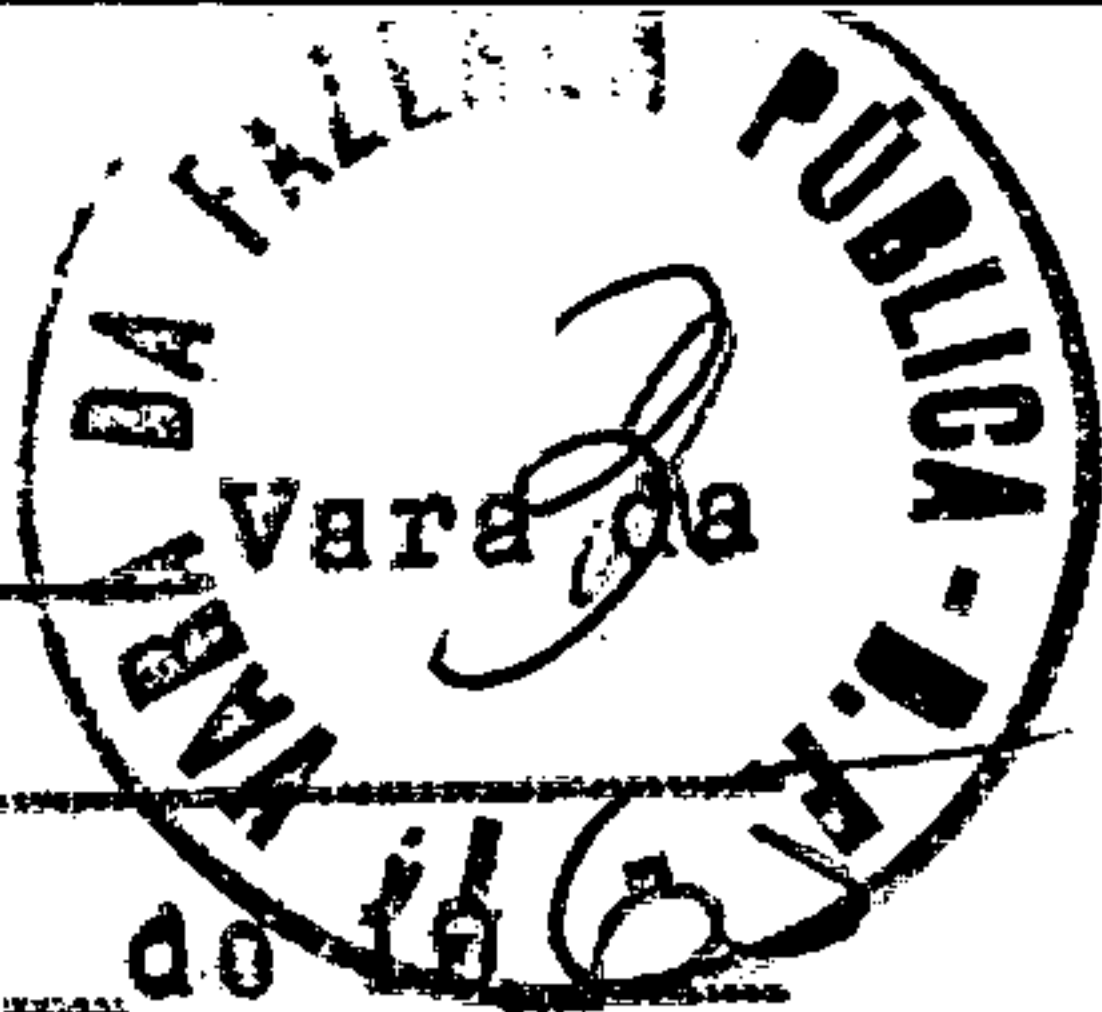
AUTUAÇÃO

144-4
659-4

Ao 5^{to} (3) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Planaltina, Estado de Goiás, em meu cartório, autuo a petição e documentos que instruem e que se seguem; do que lavro este termo. Eu, Francisco Muniz Pignata, escrevô, fiz este termo.

Francisco Muniz Pignata
1.º Escrivão

D. e o MM. Juiz da



Juiz do Serviço de Distribuição

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

R.D.A. comõ requer.,

Nomeio perito o sr. Juarez Magalhães de Almeida. Intime-se
Planaltina 25 de ... de 1959

Leirio B. Santos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA

Reg. sob o n.º 1.296.
Fl. nº 35 de Junho de 1959
— FÓRUM DOS AUDITÓRIOS —

*Just. p/o Cart. do
Of. sob o n.º 287,
em 2/7/1959.
S. M. de A. Silva*

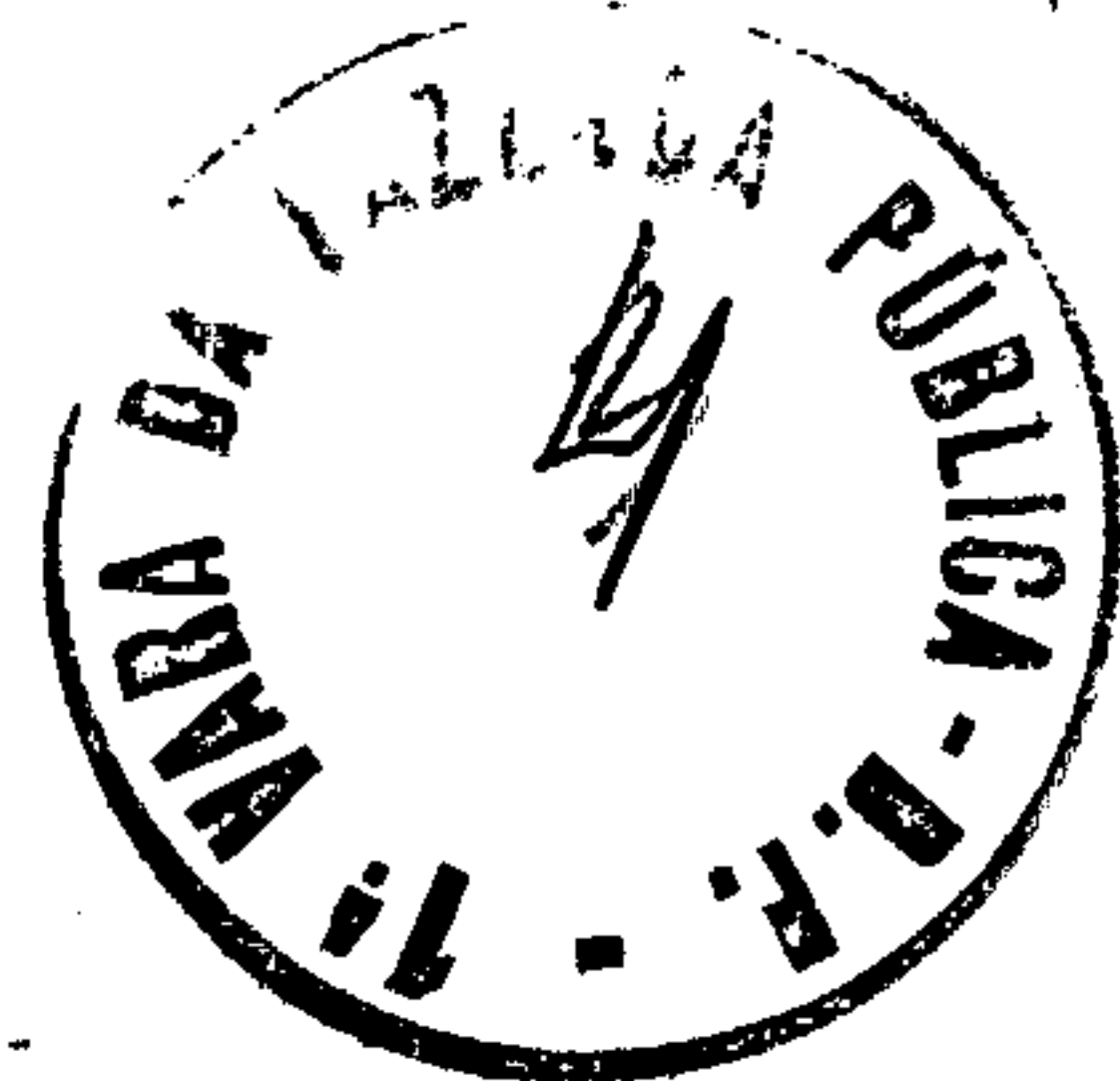
O ESTADO DE GOIÁS, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. ...
José Feliciano Ferreira, e êste por seu bastante procurador,
o advogado que esta subscreve,

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Govêrno do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por fôrça do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Govêrno da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declaráda de neces- sidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comis- são de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domí- nio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dês- se ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córre- go S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluên- cia do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º, 30' S., fechando o perímetro".



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa o imóvel denominado "Buraco".

Na divisão judicial do referido imóvel, homologada por sentença de 6 de setembro de 1937, que transitou em julgado, o condômino Benedito Gomes de Melo foi contemplado com um quinhão, constituídos de duas glebas, medindo 141 hectares e 83 ares, sendo 100 hectares e 83 ares em campos naturais, 24 hectares e 70 ares em campos ruínas, considerados imprestáveis, e 16 hectares e 30 ares em matos de cultura.

Esse pagamento foi transcrito sob nº 3.987 no Registro Geral desta Comarca.

Foram os seguintes os limites fixados para a primeira gleba, a qual contém 5,103 alqueires:

"Começa na beira do córrego "Grande", de um marco cravado na barra de um valo que divide com o condômino Tibúrcio Gomes Rabêlo, no fundo do quintal do quinhoeiro; valo acima a um ângulo em um marco; dêste, rumo S 45 W, 600 metros a encontrar a grotta do quinhoeiro, onde se cravou um marco; grotta acima, 700 metros a um marco; dêste em rumo certo à cabeceira da grotta que está entre a casa do espólio de Salvinho Fernandes da Silva e a do condômino Sebastião Gomes Rabêlo, na serra geral, onde cravou-se um marco, até onde vem se limitando com o condômino Tibúrcio Gomes Rabêlo; pela dita grotta abaixo, limitando-se com o condômino Benedito Gomes de Alarcão a um marco que divide com o condômino Casemiro Gomes de Melo; dêste, volta rumo N 77 E, limitando-se com o mesmo condômino Casemiro Gomes de Melo, à grotta que está logo acima da casa do quinhoeiro, em um marco; dêste, limitando-se ainda com o dito condômino, pela grotta abaixo 300 metros à barra da mesma grotta no córrego "Grande", em um marco que divide também com o condômino Tibúrcio Gomes Rabêlo; córrego "Grande" abaixo, limitando-se com o dito condômino Tibúrcio Gomes Rabêlo, à barra do valo por baixo da casa do quinhoeiro, no fundo do seu quintal, no marco de onde partiram êstes limites, dentro dos quais está a propriedade do quinhoeiro, constante de casa de palha e quintal".



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
 COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



Por escritura pública de 22 de setembro de 1951, lavrada em notas do 1º Ofício de Planaltina, às fls. 15 do livro 52, Benedito Gomes de Melo vendeu a Epaminondas Lopes da Trindade a citada gleba de terras, declarando ser ela constituída de 24 hcs. e 70 ares de campos de 4a classe compreendidos dentro dos limites abaixo:

"Partindo do canto do valo que fecha um pasto do quintal da propriedade, seguindo em um ângulo de 20 graus dividindo com o comprador, até encontrar um marco que está cravado à beira da grotta que está acima da aludida propriedade; grotta acima com o mesmo limite até encontrar outro marco; dêste marco ainda com o mesmo limite até encontrar outra grotta; por esta grotta abaixo limitando-se com Sebastião Gomes Rabêlo, até encontrar outro marco; seguindo-se em linha retã limitando-se com Casimiro Gomes de Melo, até encontrar o marco que está acima e na beira da grotta já acima citada; grotta abaixo, dividindo-se com Casimiro Gomes de Melo; por êste abaixo, até a sua barra com o Córrego Grande; por êste abaixo, até a sua barra com o valo também acima mencionado; valo acima dividindo-se com o comprador, até o canto do valo ponto de partida destes limites.

Na venda em téla foi também incluído um pequeno pasto fechado com meio rôlo de arame farpado, mais ou menos, pasto êste localizado na mesma gleba de terras.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

XV

X

DECRETO Nº 480, DE 30 DE ABRIL DE 1955.



Declara de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social a área destinada à localização da Nova Capital Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 38, item I, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO que a mudança da Capital Federal, para o interior do país, imperativo nacional consubstanciado em tôdas as Constituições Republicanas, desde a de 1891, alcança, neste momento, fase decisiva; pois que, CONSIDERANDO que a Comissão constituída por força do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 de dezembro de 1954, encerrando a primeira etapa de suas atividades, já fez a escolha do local destinado à nova sede do Governo da União.

CONSIDERANDO que tal medida é de indisfarçável interesse para todo o país, pois forçará o deslocamento de considerável corrente demográfica para o interior e com isto, desafogando o congestionamento do litoral, como que reencontrará a marcha dos Bandeirantes, estendendo, de fato, as nossas fronteiras econômicas aos limites geográficos do território pátrio e estabelecendo, em sentido verdadeiramente nacional, a irradiação do progresso do centro para a periferia; e CONSIDERANDO que, cabendo a Goiás, por uma fatalidade geográfica, vir a ter dentro do seu território o futuro Distrito Federal, desse acontecimento lhe advirão inegáveis e diretos benefícios, cujos efeitos se propagarão a tôda a região central do país; CONSIDERANDO que se torna, por isto, dever do Estado de Goiás cooperar estreitamente com os órgãos federais a fim de criar facilidades que assegurem a marcha ininterrupta do grandioso empreendimento; e finalmente, CONSIDERANDO que, para tanto, se impõe, de imediato, a adoção de providência que coíba a especulação em tôrno das terras compreendidas dentro do perímetro escolhido e já demarcado para a Nova Capital da República, RESOLVE com fundamento no decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e especialmente no art. 141, § 16, da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: - " O perímetro começa no ponto de Lat. 15º 30' S e Long. 48º 12' W. Green. - desse ponto segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º 25' W. Daí por esse meridiano de 47º 25' Green., para o Sul, até encontrar o Talweg do córrego Santa Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego Santa Rita até a confluência deste com o Rio Preto, logo a juzante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego Santa Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg deste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo de 16º 03' na direção Oeste até encontrar o Talweg do Rio Descoberto, Daí, para o Norte, pelo Talweg do Rio Descoberto até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. - Daí, para o Norte, pelo meridiano de 48º 12' W. Green. até encontrar o paralelo de 15º 30' S, fechando o perímetro".

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 30 de abril de 1955. 67º da República.

Ass. José Ludovico de Almeida
Sebastião Dante de Camargo Júnior
José Peixoto da Silveira
José Feliciano Ferreira
Luiz Angelo Milazzo
Jaime Câmara
Irani Alves Ferreira.

Publicado no "Diário Oficial" nº 7.218, de 3 de maio de 1955.



ESTADO DE GOIÁS

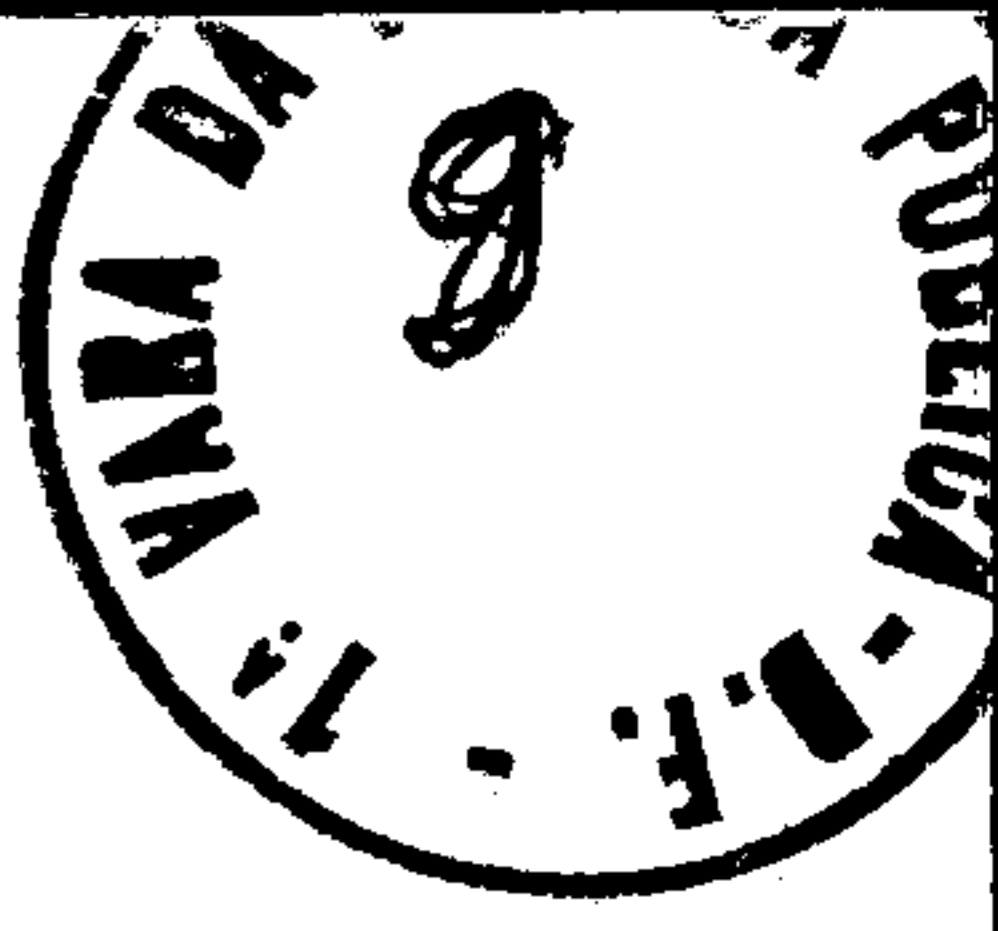
COMARCA DE PLANALTINA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo em meu cartório, os autos de desapropriação proposta pelo Estado de Goiás, contra d. Maria Chaves de Melo e outros, nêles, às fls. 4, encontrei uma procuração lavrada nas notas do terceiro tabelião de Goiânia, Bacharel Paulo Borges Teixeira, livro 10. fls. 103, datada 16 de março do corrente ano, em que o Excelentíssimo Senhor Doutor José Feliciano Ferreira, Governador do Estado, outorga poderes ao Desembargador Ignácio Bento de Loyola, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado, para o fim especial de, com a cláusula ad-judícia, propor a quem direito tiver, as competentes ações de desapropriação de terras dentro da área demarcada para o futuro Distrito Federal, para posterior transferência de domínio a União para o que concede ao dito procurador os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive substabelecer. Era o que continha no referido processo, na parte em que me foi pedida por certidão negativa, relativamente ao documento acima mencionado, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Francisco Messias Pignata dutilografei e assino.

Planaltina, 15 de Junho de 1959

Francisco Messias Pignata



RECEBIMENTO

Aos treis (3) dias do mes de Julho de 1.959 ,
recebi em cartorio, uma petição acompanhada
com os documentos que a instrue, devidamente
despachadao. Do que, para constar, lavrei este
termo.

O Escrivãoo

subt. Paulo de Alcântara Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de haver expedido o *mandado de catção*
conforme despacho *no início*

Para constar lavrei este termo.

Planaltina, *3* de *Julho* de 19*59*

Escrivão do 1º. Ofício

subt. Paulo de Alcântara Silva

JUNTADA

Aos *17* dias de *Julho* de 19*59*
junto a estes autos *o mandado de*
catção que segue

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício

subt. Paulo de Alcântara Silva
Junt./

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - G O I Á S



Pago 220,50

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

Mandado de citação passado a requerimento - do Estado de Goiás, contra EPAMINONDAS LOPES DA TRINDADE, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado neste Município.

M A N D A o Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito desta Comarca de Planaltina, por mim escrivão que esta-subcrevo, por sua ordem, na fôrma da petição que vai a seguir - transcrita, com o respetivo despacho, a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo que, em seu cumprimento, se dirija, neste Município à fazenda "Buraco" onde reside EPAMINONDAS LOPES DA TRINDADE, e, aí, ou onde se encontrar, o cite, por todo o conteúdo da petição que - adiante se vê:- "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina. O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e êste por seu bastante procurador, o advogado que esta subcreve, vem expôr e requerer a V. Excia. o seguinte:- I - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que-lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por fôrça do parágrafo - 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Mágnã de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11/12/1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Govêrno da União baixou o Decreto nº. 480, de 30/4/1955 que, no seu art. 1º, dispõe:- "Fica declarada de-necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União:- "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano - de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47º, e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluen-te da margem direita do Rio Preto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Preto. logo a jusante da Lagôa Fêia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste - até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o Norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' -



W.Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W.Green, encontrar o paralelo de 15º 30', fechando o perímetro." -II- Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa o imóvel denominado "Buraco". Na divisão judicial do referido imóvel, homologada por sentença de 6 de setembro de 1937, que transitou em julgado, o condômino Benedito Gomes de Melo foi contemplado com um quinhão, constituído de duas glebas, medindo 141 hectares e 83 ares, sendo 100 hectares e 83 ares em campos naturais, 24 hectares e 70 ares em campos ruíns, considerados imprestáveis, e 16 hectares e 30 ares em matos de cultura. Esse pagamento foi transcrito sob nº 3.987 no Registro Geral desta Comarca. Foram os seguintes os limites fixados para a primeira gleba, a qual contém 5,103 alqueires:- "Começa na beira do córrego "Grande", de um marco cravado na barra de um valo que divide com o condômino Tiburcio Gomes Rabelo, no fundo do quintal do quinhoeiro; valo acima a um ângulo em um marco; dêste, rumo S 45 W. 600 metros a encontrar a grotta do quinhoeiro, onde se cravou um marco; grotta acima, 700 metros a um marco; dêste em rumo certo à cabeceira da grotta que está entre a casa do espólio de Salvino.Fernandes da Silva e a do condômino Sebastião Gomes Rabelo, na serra geral, onde cravou-se um marco, até onde vem se limitando com o condômino Tiburcio Gomes Rabelo; pela dita grotta abaixo, limitando-se com o condômino Benedito Gomes de Alarcão a um marco que divide com o condômino Casemiro Gomes de Melo; dêste, volta rumo N 77 E, limitando-se com o mesmo condômino Casemiro Gomes de Melo, à grotta que está logo acima da casa do quinhoeiro, em um marco; dêste, limitando-se ainda com o dito condômino, pela grotta abaixo 300 metros à barra da mesma grotta no córrego "Grande", em um marco que divide também com o condômino Tiburcio Gomes Rabelo; córrego "Grande" abaixo, limitando-se com o dito condômino Tiburcio Gomes Rabelo, à barra do valo por baixo da casa do quinhoeiro, no fundo do seu quintal, no marco de onde partiram estes limites, dentro dos quais está a propriedade do quinhoeiro, constante de casa de palha e quintal." Por escritura pública de 22 setembro de 1951, lavrada em notas do 1º Ofício de Planaltina, às fls. 15 do Livro.52, Benedito Gomes de Melo vendeu a Epaminondas Lopes da Trindade a citada gleba de terras, declarando ser ela constituída de 24 has. e 70 ares de campos de 4a. classe compreendidos dentro dos limites abaixo:- "Partindo do canto do valo que fecha um pasto do quintal da propriedade, seguindo em um ângulo de 20 graus dividindo com o comprador, até encontrar um marco que está cravado à beira da grotta que está acima da aludida propriedade; grotta acima com o mesmo limite até encontrar outro marco; dêste marco ainda com o mesmo limite até encontrar outra grotta, por esta grotta abaixo limitando-se com Sebastião Gomes Rabelo, até encontrar outro marco; seguindo-se em linha reta limitando-se com Casimiro Gomes de Melo, até encontrar o marco que está acima e na beira da grotta já acima citada; grotta abaixo, divi-



dindo-se com Casemiro Gomes de Melo; por êste abaixo, até a sua barra com o Córrego Grande; por êste abaixo, até a sua barra com o valo também acima mencionado; valo acima dividindo-se com o comprador até o canto do valo ponto de partida dêstes limites." Na venda em-téla foi também incluído um pequeno pasto fechado com meio rôlo de arame farpado, mais ou menos, pasto êste localizado na mesma gleba-de terras." O ESTADO DE GOIÁS, quer desapropriar o imóvel acima des-crito e caracterizado, oferecendo por êle a quantia de Cinco mil -cruzeiros (Cr.\$5.000,00). Para tal fim quer o Estado de Goiás ins-taurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pe-lo decreto-lei nº 3.365, de 21/6/1941, com as alterações introduzi-das pela Lei nº 2.786, de 21/5/1956, para exata determinação de pre-ço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a Constituição Fe-deral, no seu art. 141, § 16, confere ao Estado direito de desapro-priar por necessidade ou utilidade pública, ou por interêsse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Ante o exposto, re-quer a citação de Epaminondas Lopes da Trindade, brasileiro, lavra-dor, residente na fazenda "Buraco", dêste Município, para responder aos termos desta ação, e aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita, em lei, paga a importância ofere-cida, ou a indenização estabelecida em sentença, se expeça, a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão de posse, obser-vando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos pro-cessuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Para assistente-técnico do perito a ser nomeado por V.Excia. indica desde já, o Dr. Joffre Mozart Parada, Engenheiro de Minas e Civil, CREA 1650-D-4a.-Região, residente em Brasília, na Novacap. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em Direito. D.R. e A. esta com os inclusos documentos. P. Deferimento. Planaltina, 20 de junho de 1959. (a) Igná-cio Bento de Loyola-Advogado. Despacho: -R.D.A. como requer. Nomeio pe-ríto o sr. Juarez Magalhães de Almeida. Intime-se. Planaltina, 27/6/1959. (a) L.B. Arantes. CUMPRA-SE."

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, -
aos 3 dias do mês de Julho de 1959. Eu, Francisco de Assis Pi-
gnato, Escrivão, o datilografei e, por ordem do MM. Juiz, o subs-
crevo.

Planaltina, 2 de Julho de 1959

Lucio Batista Arantes
Dr. Lucio Batista Arantes - Juiz de Direito

Isento de sêlo "ex-ví-legis".

ALF/BGC.-

Bienhe em 14/7/59
Epaminondas Lopes da Trindade



Aos 17 dias de Junho de 1959
junto a estes autos uma publicação
uma publicação que segue
Para constar lavrei este termo.
Escrivão do 1º. Ofício Junt.º Junt.º

[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUCIO BATISTA ARANTES

D.D. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS



Trinidade e aus autos

Reg. sob o n.º 1489.
Planaltina, 17 de 7 de 1959.
PORTERO DOS AUDITÓRIOS

17/7/59

Epaminondas Lopes da Trindade, brasileiro, casado, lavrador, por seu advogado abaixo-assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e com escritório profissional à Avenida Segunda 995- Núcleo Bandeirante-Brasília, vem pela presente contestar, nos termos do art. 20 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2786, de 21 de março de 1956, a Ação de Desapropriação n. 27, por utilidade pública movida pelo Governo do Estado de Goiás contra o contestante, pelas razões que passará a expor:

a) a propriedade, objeto da presente ação, tem 24 has. e 70 ares e foi havida por compra de Benedito Gomes de Melo, conforme escritura pública de 22 de setembro de 1951, lavrada em Notas do 1º Ofício de Planaltina, às fls. 15 do Livro 52;

b)- o preço normal de venda, na região, de terras semelhantes às que o contestante possui é de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por alqueire, conforme sejam as terras de campo ou de cultura;

c)- as terras aqui referidas, de propriedade do contestante, em parte são de cultura, em parte de campo;

d)- dentre as benfeitorias existentes nas citadas terras, destacam-se uma casa de taipa, régio d'água, cerca de arame farpado e os respectivos moirões, além de outras;

e)- há ainda que acrescentar a existência, nas referidas terras, de cascalho, areia grossa e pedra para brita, que o contestante pretendia explorar, aproveitando a construção das estradas que, partindo de Brasília, passarão forçosamente por Planaltina;

f)- o contestante é chefe de numerosa família, constituída de esposa e dos oito seguintes filhos, todos menores: William, Wolfram, Washington, Wesley, Wesman, Werther Goreti, Waler e Wesdna Margarete, de cujo patrimônio fazem parte estas terras;

g)- o Capítulo I do Título VI da Carta Magna do País reza:

"Art. 163- A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado."

h)- o art. 141 da Carta Magna dispõe:

"§16- É garantido o direito de propriedade; salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro."

Assim o contestante:

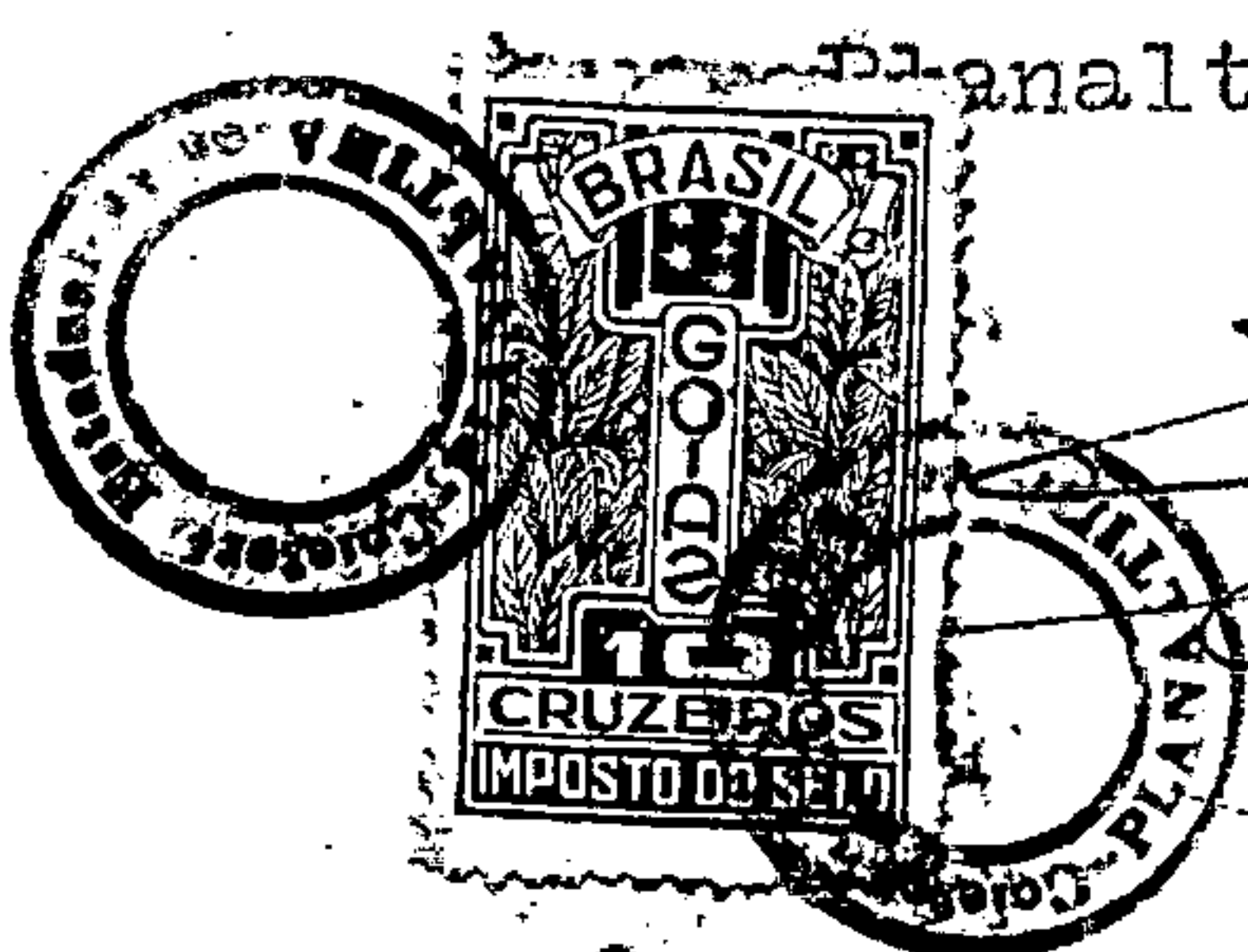
1º)- considerando o real valor das terras em tela, as benfeitorias nela existentes e a riqueza potencial que apresenta;

2º)- considerando que estas terras integram o patrimônio de sua numerosa família, que tem direito "à proteção especial do Estado";

3º)- considerando que ninguém pode ser desapropriado sem prévia e justa indenização em dinheiro;

discorda, por injusto, do preço oferecido pelo Governo do Estado de Goiás, indica para assistente técnico do perito nomeado por Vossa Excelência o Engenheiro Agrônomo José Pimentel de Godoy, CREA 692, 4a. Região, residente em Brasília no Acampamento da Metropolitana, Núcleo Bandeirante, e estima o valor desta sua propriedade em Cr\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), sendo Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) pelas benfeitorias e Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) pelas terras com área de 24 has. e 70 ares, cujo pagamento representa, neste caso, a única forma possível de

JUSTIÇA



Planaltina, 17 de julho de 1959.

*Assinatura na O.A.B.
Secção de Goiás nº 412*



Aurea Gonçalves

2º TABELIÃO
PLANALTINA - GOIÁS

Libro N.º - 6

Fls. 22

1º Escrito

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Epaminondas Lopes da Trindade

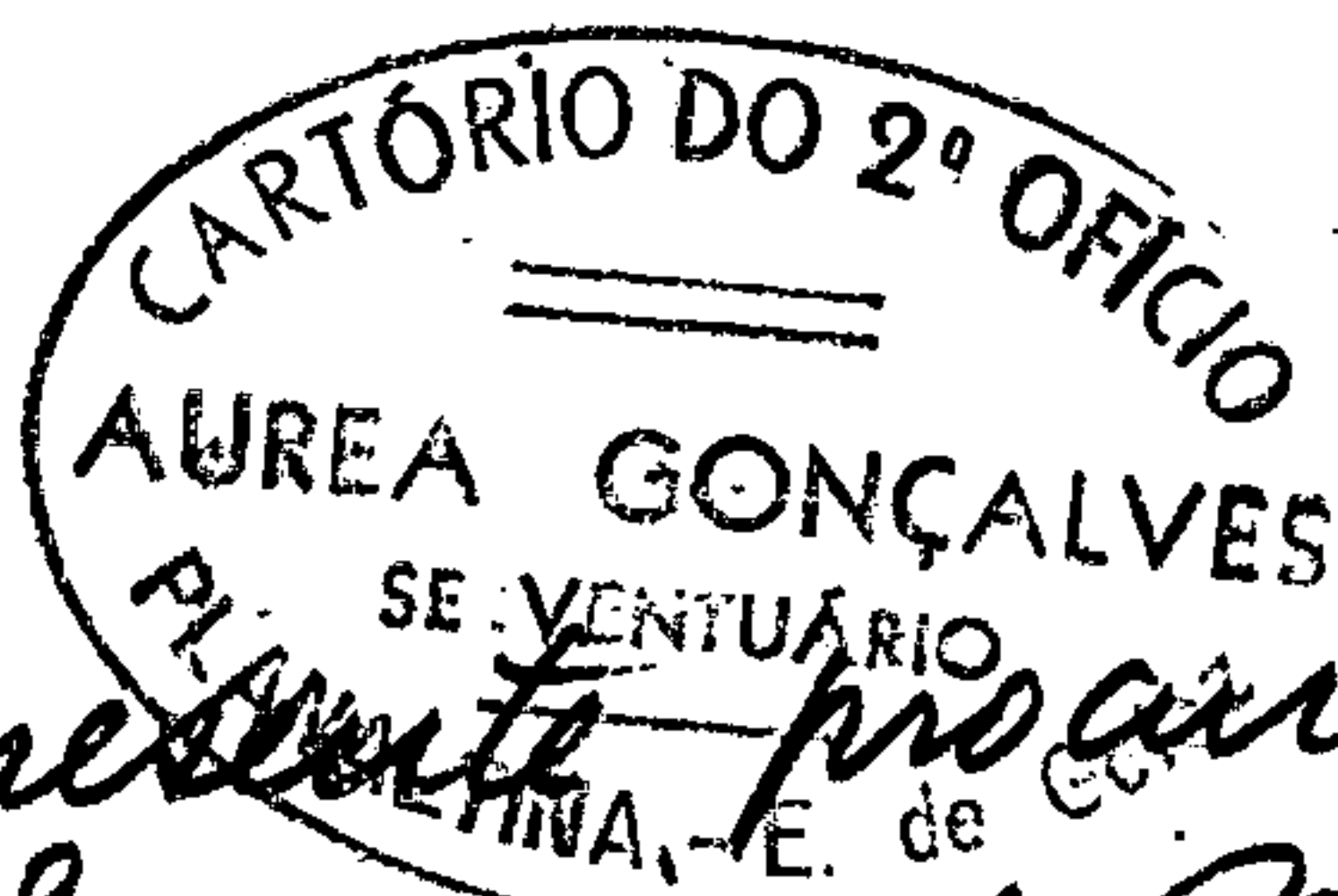
SAIBAM QUANTOS ÊSTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, de mil novecentos e cinquenta e nove aos quatorze dias do mês de julho do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Estado de Goiás em meu cartório e perante mim tabelião compareceu como outorgante, Epaminondas Lopes da Trindade, brasileiro, casado, / funcionário público federal, residente e domiciliado nesta cidade.///

reconhecido pelo próprio de mim tabelião e das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por el me foi dito que, por êste público instrumento, e nos termos de Direito, nomeia e constitue seu bastante procuradores: Dr. Antônio Claudio F. Rocha e Nelson Cândido Motta, brasileiros, casados, advogados com escritório profissional à rua São Jorge, 90, Conj. 1408/1409, no Rio de Janeiro e Inezil Penna Marinho, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na O.A.B. sob o nº 3.480, com escritório profissional no conjunto da Caixa Econômica, casa I- Plano Piloto- Brasília, com poderes "ad-judicia" e especialmente para o fim de contestarem, conjuntamente ou cada um de per si tôda e qualquer ação de desapropriação que lhe mover o Estado de Goiás, podendo para isso, fazer tôdas as especies de provas em direito permitidas, agravar, embargar, apelar, recorrer de todo e qualquer despacho ou sentença, seguindo os respectivos recursos/ na superior instância, jurar suspeição a quem for de direito, impugnar laudos, praticar todos os atos que forem necessários à defesa de seus/ direitos, para o cabal desempenho dêste mandato, o que a tudo dará por firme e valioso, podendo substabelecer em conjunto ou individualmente./

Ao qua disse el outorgante conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome, como se presente fosse, requerer alegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou Tribunal, podendo propor, a quem de direito tiver, as ações competentes, cíveis, criminais ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juizo o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, desistências, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas, de dação "in solutum" e outras quaisquer fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fôra dele, dar quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, revelando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido, aceita assina com as testemunhas, maiores, presentes e de nomes Elisio Vaz e Benevides Lapa da Rocha. Eu, Aurea Gonçalves, 2º tabelião a escreví, dou fé. aa) Epaminondas Lopes da Trindade- Elisio Vaz- Benevides Lapa Rocha- NADA MAIS. Traslada/ em seguida. Eu, Aurea Gonçalves 2º tabelião a escreví, trasladei, conferí, subscreví, dou fé, dato e assino em público e raso.

Em testº da verdade
Planaltina, 14 de julho de 1959

Aurea Gonçalves
2º tab.



Substabeleço a presente procuração em favor de Leopoldina Eugênia de Moraes, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 412. Secão de Goiás, com escritório à Av. Segunda, 995. Núcleo Bandeirante - Brasília. Planaltina, 17 de julho de 1959.
Luiz Flumina Maranhão.



CONCLUSÃO

Aos 18 dias de julho de 1959
às _____ horas faço estes autos conclusos ao
M. Juiz. Para constar lavrei este termo.

Planaltina, 18 de julho de 1959

Escrivão do 1º. Ofício: *Antônio Augusto de Sá*
Cls./

*De-se vista no Autos,
para fazer saber os termos
de contestação*

19/8/59
Antônio Augusto de Sá

DATA

Aos 19 dias de Agosto de 1959
foram entregue estes autos.

Escrivão do P. Ofício: *Antônio Augusto de Sá*

VISTA

Aos 19 dias de Agosto de 1959
faço vistas nestes autos ao advogado
do Sr. [illegible]

Para constar lavrei este termo.
Escrivão do 1º. Ofício: *Antônio Augusto de Sá*
Cl/ Vista

RECEBIMENTO

Aos 20 dias de Agosto de 1959

às ... horas, em meu cartório recebi estes autos

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício

Luiz Antônio de Fátima

JUNTADA

Aos 20 dias de Agosto de 1959

junto a estes autos *uma petição de*

recurso que segue

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício

Junt./

Luiz Antônio de Fátima

MM. Juiz:

Junte-se aos autos.

20/8/59



O Estado de Goiás, por seu advogado, infra assinado, com vista destes autos para falar sobre a contestação de fls. , apresentada pelo sr. EPAMINONDAS LOPES TRINTADE, vem, respeitosamente, dizer o seguinte:

O contestante, em sua contestação, apenas discorda do preço oferecido, alegando que o preço normal de venda de terras/ nesta região, semelhantes às que êle possui, é de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 50.000,00 por alqueire, conforme sejam de campo ou de cultura.

Afirma que, assim sendo, e possuindo êle uma gleba com 24 hectares e 70 ares de terras , com florescente cultura, além de várias benfeitorias, dentre as quais, casa, etc., injusto é o preço oferecido.

Discorda, por êsse motivo, do citado preço de Cr\$ 5.000,00, estimando o valor de sua propriedade em Cr\$130.000,00 sendo Cr\$ 30.000,00 pelas benfeitorias e Cr\$ 100.000,00 pelas terras.

Não assiste razão, a nosso ver, ao contestante, de vez que, para fixar o preço oferecido, o Estado de Goiás tomou por base principalmente as aquisições que tem feito de imóveis nesta região.

De fins de 1.955 até agora, mais de quarenta mil alqueires de terras da área do Novo Distrito Federal já foram adquiridas pelo Estado de Goiás, à razão de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) cada alqueire, inclusive as benfeitorias nelas existentes.

E êsse preço foi estabelecido tendo em vista a proposta dos próprios donos dos imóveis, que ficaram plenamente satisfeitos, dada a circunstância de que as terras do Planalto Goiano, na sua maior parte de péssima qualidade, não alcançavam nem mesmo trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) por alqueire.

Se algumas terras foram adquiridas por particulares, por preço superior ao oferecido, isto se deu após o início das obras de Brasília, quando esta região já passava por profunda modificação sob o influxo de tal empreendimento.

Na expectativa de um astronômico aumento de preço dos imóveis compreendidos dentro da área do Novo Distrito Federal, ou com intuito de auferirem lucros polpudos e fáceis na extração de matérias primas para as obras que aqui se realizam, muitos, na sua maioria aventureiros gananciosos, se tornaram proprietários de terras na citada área. *de terras.*



- II -

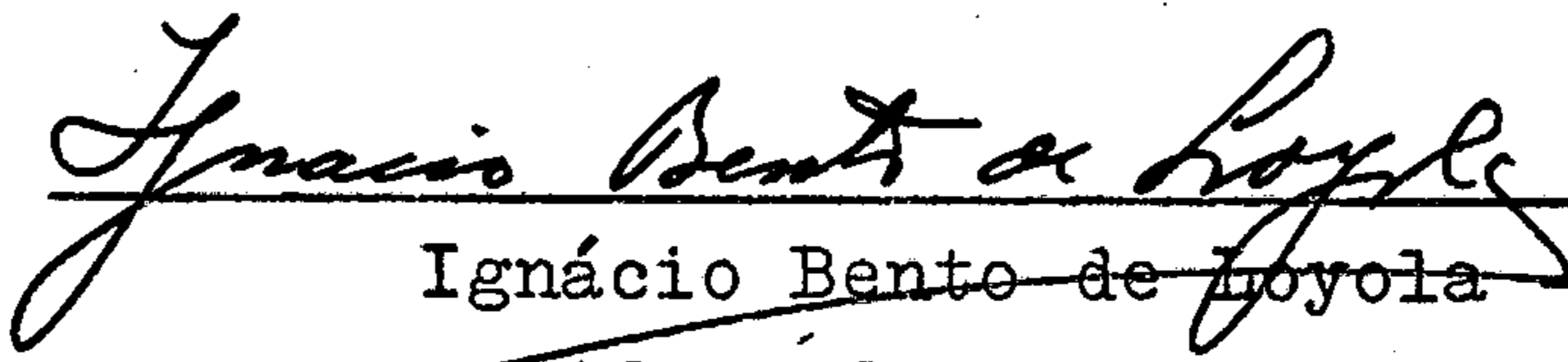
Trata-se, enfim, de uma valorização fictícia, fruto que é de especulações desenfreadas.

E de qualquer maneira, fictícia ou real, qualquer valorização decorrente das medidas tomadas para a transferência da Capital Federal não pode ser levada em conta, em face da Lei, da Doutrina e da Jurisprudência, para a fixação do preço a ser pago aos expropriados.

Pelas razões expostas, espera-se seja rejeitada a contestação de fls., prosseguindo-se no feito como de direito, condenando o Réu ao pagamento das custas e demais pronunciações legais.

Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em lei, como se pediu na inicial, meios estes que serão oportunamente requeridos, caso se façam necessários.

Planaltina, 20 de agosto de 1.959.



Ignácio Bento de Loyola
Advogado -

SECRETARIA DA FAZENDA

CONCLUSÃO

Aos 22 dias de Agosto de 1959
às _____ horas, faço estes autos conclusos ao

M. Juiz. Para constar lavrei este termo.

Planaltina, 22 de Agosto de 1959.

Escrivão do 1º. Ofício: Francisco Moura Pignatta
Cls./

Vistos, etc.

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Não existe qualquer nulidade ou irregularidade a ser sanada. Julgamos, pois saneado o processo e designamos o dia 17 de novembro, às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Deste despacho, intime o sr. Escrivão o Autor e réus, nas pessoas de seus procuradores, bem assim o perito nomeado e assistentes indicados pelas partes, os quais deverão ser compromissados no prazo legal, devendo aquêle apresentar o seu laudo, em cartório, até 5 dias, pelo menos, antes da referida audiência, ex-vi do disposto no artº 23, do decreto-lei nº 3.365, de 21.6.1941.

Planaltina, 22 de Agosto de 1959

Lúcio Batista Arantes

- Lúcio Batista Arantes -

- Juiz de Direito -

DATA

Aos 22 dias de Agosto de 1959

que foram entregue estes autos

Escrivão do 1º. Ofício: _____

TÉRMO DE COMPROMISSO



Aos dias do mês de
do ano de mil novecentos e, nesta
cidade de Planaltina, Estado de Goiás, Termo e Comarca de igual nome, no edifício do
Forum local, presente o Meritíssimo Juiz de Direito, Dr.
....., comigo, Escrivão, adiante nomeado e assinado, compareceu
....., a quem o M.M. Juiz deferiu o compromisso,
na forma da lei, encarregando-o de bem e fielmente desempenhar o encargo de
....., na ação de desapropriação do imóvel
....., proposta pelo Estado de Goiás contra
.....

E sendo por êle recebido o compromisso, assim promete cumprir, do que, para
constar, se lavrou êste termo, o qual, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.
Eu Escrivão do ... Ofício, o mandei
datilografar e o subscrevo.

.....
Leirio B. Mant
para Magalhães de Almeida
.....
.....




RECEBIMENTO

Nesta data baixaram à Corregedoria.
São Gabriel, 15 de julho de 1965.

CONCLUSÃO

Ao M.M. Dr. Corregedor.
Goiânia, 19 de julho de 1965.

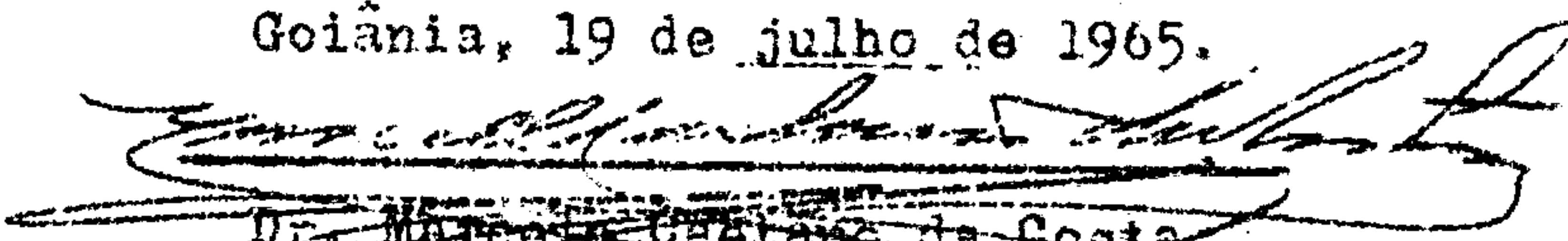

Escrivão.

Cls.

Vistos, em correição parcial.

Considerando a representação feita pelo exmo. sr. dr. Procurador da República, em seu ofício nº 117/65, de 8 de junho de 1965, de termino que se remeta o presente processo à Justiça do Distrito Federal, a cuja competência passou o conhecimento desta ação.

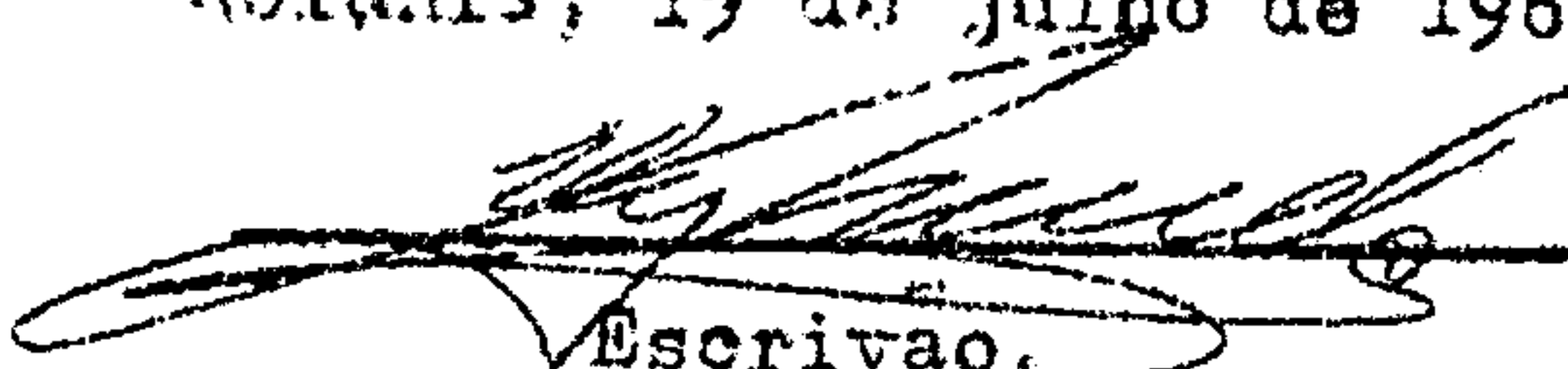
Goiânia, 19 de julho de 1965.


Dr. Marcelo Cabral da Costa,
Corregedor da Justiça.

D A T A

Em que baixou com o despacho supra.

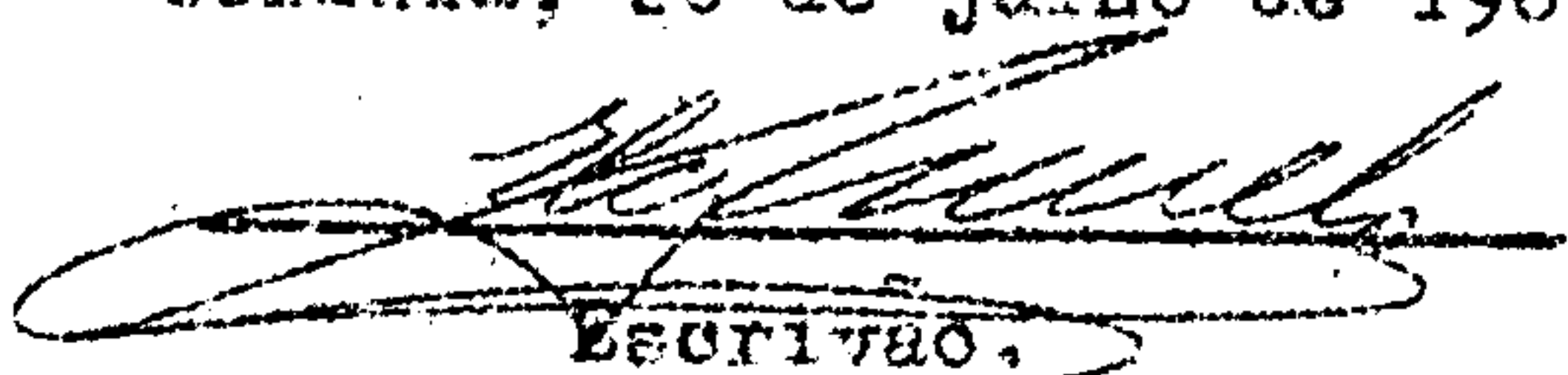
Goiânia, 19 de julho de 1965.


Escrivão.

REMESSA

Ao Exmo. Sr. Dez. Corregedor Geral da Justiça do Distrito Federal.

Goiânia, 20 de julho de 1965.


Escrivão.



RECEBIMENTO

Em 17 de 8 de mil novecentos e 65, em Cartório, recebi estes autos com

_____, do que lavro este termo.

Eu, _____ Escrivão, subscreevi

CONCLUSÃO

Aos 18 de 8 de 1965

faço êstes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública,

Dr. Waldir Meuren

do que para constar lavro êste têrmo.

O Escrivão, _____

A., ao Dr. Procurador.

D.F., 18-8-65

[Handwritten Signature]

RECEBIMENTO

Em 18 de 8 de mil novecentos e 65, em Cartório, recebi estes autos com 0

despacho supra, do que lavro este termo

Eu, _____ Escrivão, subscreevi

VISTA

Aos 26 de 8 de 1965

Faco estes autos com vista ao Dr. Procurador da República. Do que, para constar, lavrei este termo.

O Escrivão, _____

COM VISTA _____

JUNTADA

Aos 20 de 5 de

mil novecentos e 66 junto a estes

autos a petição

que adiante se segue de que lavro este termo.

Eu, _____ Escrivão,

o subscreevi.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA - D. F.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

Ante.
20.5.66

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, via de seu procurador, o advogado infrascrito, nos autos da ação de desapropriação n. 669-U, movida contra EPAMINONDAS LOPES TRINDADE, referente ao imóvel denominado "Buraco", dêste Distrito Federal, requer a V. Exa. se digne de admitir a suplicante como litisconsorte da autora - UNIÃO FEDERAL - , tendo em vista o disposto no art. 88 do Cód. de Proc. Civil, eis que a suplicante, com os poderes que lhe são atribuídas pela lei n. 2.874, de setembro de 1956, já desapropriou, amigavelmente, as terras pertencentes ao expropriando - Epaminondas Lopes Trindade - conforme escritura pública de 20 de setembro de 1960, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício desta Capital, no livro n. 1, fls. 5 a 7 verso, e já transcrita no Registro Imobiliário, também desta Capital, sob n. 9 de ordem.

E. R. M.

Brasília, 20 de maio de 1966

SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO
ADVOGADO - PROCURADOR



CONCLUSÃO

Aos 7 de Julho de 1966

estes autos conclusos ao Sr. Juiz de Direito
da 1.ª Vara da Fazenda Pública,

Dr. Dr. José Julio LEAL FAGUNDES

o que para constar lavro este termo.

Dê-se vista ao Dr. Proc. da Rep.,
à vista do pedido de fls.,

DF., 6/6/66

COPIAS

RECEBIMENTO

em 6 de Junho de 1966 mil novecentos e
66, em Cartório, recebi estes autos com
do despacho supra, do que lavro este

CERTIDÃO

Certifico que enviei, nesta data, noticia do
do despacho supra

esta Capital. Dou fé.

Brasília, 8 de 6 de 1966

O escrivão,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o do despacho
supra foi produzido no Juízo da Justiça
do dia 13 de Junho de 1966
de n.º 66 pap. 2073
Distrito Federal, e foi lavrado em 6
de mil novecentos e sessenta 66.

O Escrivão,

Nada a opor ao pedido
da Navacap.

Branca, 12.4.66

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Aos 23 de 4 de 1966

Sejam estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

da Vara da Fazenda Pública,

Dr. Luiz V. Cipriano

para que conste lavrado este termo.

Escrivão, *[Handwritten signature]*

Dize a PDF, e 24 horas,
sem de anexo de.

DF 27/04/66

JUNTADA

Aos quatorze de janeiro de
mil novecentos e 69 junto a estes.

autos a petição
que adiante se segue de que lavro esté termo.

Escrivão.

o subscrivi.

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA



J. ao Contar.

D.F. 8.1.69

Junqueira

O DISTRITO FEDERAL, nos autos da ação de desapropriação que a União Federal promove contra EPAMINONDAS LOPES TRINDADE ~~EXCERTE~~, vem, nos termos do Art. 3º do Decreto-Lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, requerer sua admissão ao feito, como substituto da autora.


Deferido tal ingresso, vem o Distrito Federal desistir do feito.

Eis que verificou, nos autos do processo administrativo nº 21438/68 .. a inexistência da prioridade a que se refere o parágrafo único ao Art. 2º do referido Decreto-Lei nº 203.

A retratação ora formulada foi autorizada às fls. nº 04 v. do processo administrativo acima referido.

Êstes os termos em que
P. Deferimento

Brasília, 12 de dezembro de 1968


HUMBERTO GOMES DE BARROS
Procurador

bb/



REMESSA

dos 15 de Janeiro de 1969
em meu cartório nesta cidade de Brasília remeto asi-
lutos de Contador.

para constar laurei este termo. Eu _____

Corregedoria da Justiça do Distrito Federal

Certifico que, nesta data, foi paga a importância de
NCr\$ 100,-, referente à taxa judiciária a
que se refere o art. 20 do Decreto-lei n.º 115, de 25
de janeiro de 1967 (Regimento de Custas).

Brasília - D.F. 21 de Julho de 19 70

Cesar Barros de Faria

Funcionário encarregado

CONTADOR - PARTIDOR

Decreto Lei 115 - 25.1967 - Bloco 6 - 6.º Andar



Ação de Desapropriação V. Faz. Pub.
Proc. nº 1669.

União Federal.

Examinanda L. Trindade.

Do Escrivão - tabela G - Seção 1.º				
Cfício XX fls.				
Carta Precatória XX fls.				
Alvará XX fls.				
Mandado XX fls.				7,00
Da Ordem dos Advogados - tabela B				
Provimento 69 de 9-10-67				
Percentagem 10%				0,70
Do Oficial de Justiça - tabela H				
Provimento 75 de 25-10-67				
Certidão I fls.				
Certidão I fls.				
Auto II fl.				
Do Depositário - tabela Q				
Percentagem				
Dos Avaliadores - tabela P				
Avaliação				
Do Distribuidor, Contador - tabela D - tabela E				
Distribuição, baixa, Conta, Cálculo				3,00
Da Fazenda Nacional				
Taxa Judiciária - Decreto lei 246 de 28-2-67				
Provimento n.º 48 de 21-6-67				1,00
TOTAL NCR\$				11,70

Brasília, 17 de março de 1969

O Contador

